



Regulamento dos Perfis de Investimentos Plano de Benefícios DXC

Aprovado pelo Conselho Deliberativo
em 09/10/2025, com início em 01/01/2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS	4
CAPÍTULO III – DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS.....	4
CAPÍTULO IV - DA OPÇÃO E ALTERAÇÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTOS	7
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	9

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os Perfis de Investimentos do Plano de Benefícios DXC, bem como sua estruturação e orientação aos participantes sobre as opções disponíveis e definição das regras para alteração do Perfil de Investimentos.

Parágrafo Único

As expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste capítulo exceto se o contexto indicar outro sentido e figuram sempre com a primeira letra maiúscula:

“Conselho de Deliberativo”: Órgão máximo da estrutura organizacional da Value Prev, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Entidade quanto de seus Planos de Benefícios. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração;

“Diretoria Executiva”: Órgão responsável pela administração da Entidade Fechada de Previdência Complementar, devendo exercer suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo;

“Investimentos Estruturados”: Investem preponderantemente em um determinado ativo financeiro, mas cujo desempenho não replica o do ativo em muitas circunstâncias, em função de uma operação estruturada que pode ter diversas finalidades (impedir perda do principal investido, reduzir a Volatilidade do retorno do fundo frente ao desempenho do ativo investido, entre outros) para o fundo

“Investimentos Imobiliários”: fundos de investimentos imobiliários, recebíveis e células de crédito imobiliário;

“Investimentos no Exterior”: São aqueles compostos pelos ativos cujo Risco predominante está associado ao desempenho de ativos emitidos no exterior;

“Política de Investimentos”: Documento aprovado anualmente que determina as diretrizes, responsabilidades e os limites de alocação do patrimônio de cada Carteira do Plano;

“Renda Fixa”: São investimentos que pagam, em períodos definidos, uma certa remuneração, que pode ser determinada no momento da aplicação ou no momento do resgate;

“Renda Variável”: São investimentos cuja remuneração ou retorno do capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação, podendo variar positivamente ou negativamente, de acordo com o resultado das empresas investidas;

“Risco”: está relacionado à incerteza dos resultados de um investimento e à probabilidade de que o valor investido sofra variações, sejam elas negativas ou positivas.

“Saldo de Conta Total”: É o saldo acumulado com as contribuições efetuadas pelo Participante e pelas Patrocinadoras em nome do Participante, incluindo o retorno dos investimentos e outros recursos recebidos de portabilidade;

“Tolerância ao Risco”: a capacidade de um investidor suportar as oscilações e perdas financeiras que podem ocorrer durante o processo de investimento;

“Volatilidade”: Medida de oscilação do preço de um ativo em determinado período;

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Art. 2º Serão elegíveis à escolha do Perfil de Investimentos os Participantes com saldo acumulado em seu nome e que estejam nas condições de Ativos, Auto Patrocinados, Benefício Proporcional Diferido (BPD) e Assistidos.

CAPÍTULO III – DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 3º O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar eletronicamente, somente por um dentre os Perfis de Investimentos preestabelecidas neste Regulamento, de acordo com seu perfil de investidor, para gestão dos recursos do seu Saldo de Conta Total, assim definidos:

I. CARTEIRA 1 (C1 DXC)

- a. **Objetivo:** Entregar retornos consistentes e estáveis com um nível de Risco minimizado, privilegiando em grande medida a preservação do capital ao longo do tempo.
- b. **Composição da Carteira:** O portfólio é composto por fundos de

investimento de Renda Fixa, com alocação em títulos pós-fixados, atrelados a índices de preços (inflação), pré-fixados e crédito privado de baixo Risco; fundos de investimento multimercado de baixo Risco composto unicamente por fundos de investimento de Renda Fixa que investem em títulos pós-fixados; atrelados e índices de preços, pré-fixados e de crédito privado de baixo Risco a alocação dos investimentos é predominantemente em Renda Fixa, com possível pequena participação em multimercados de baixo Risco.

- c. **Orientação:** Recomendado para participantes e assistidos com baixa Tolerância ao Risco e avessos a perdas e que estão próximos da aposentadoria ou que já se encontram em gozo de benefício e buscam retornos mais estáveis e com baixa Volatilidade.
- d. **Prazo da carteira:** Curto.
- e. **Aspectos Positivos:** Proporcionar retornos mais estáveis com menor oscilação, resultando em uma rentabilidade nominal quase sempre positiva. Busca preservação do capital.
- f. **Aspectos Negativos:** Probabilidade de menores retornos nominais em horizontes de curto, médio e longo prazos.
- g. **Quem pode acessar:** Todos os participantes e assistidos.

II. CARTEIRA 2 (C2 DXC)

- a. **Objetivo:** Proporcionar retornos de médio e longo prazo com um nível de Risco médio, buscando não apenas a preservação do capital, mas também um certo crescimento patrimonial no longo prazo.
- b. **Composição do Carteira:** O portfólio é composto por fundos de investimento de Renda Fixa com alocação em títulos pós-fixados, atrelados a índices de preços (inflação), pré-fixados e crédito privado de baixo Risco; fundos de investimento multimercado de médio Risco; fundos de investimento em ações (FIA); fundos de investimento em participações (FIP); fundos imobiliários (FII); fundos de investimento no exterior de Renda Fixa, Renda Variável ou multimercado.

- c. **Prazo da carteira:** Médio.
- d. **Orientação:** Recomendado para participantes e assistidos com baixa até média Tolerância ao Risco e que aceitam perdas momentâneas em busca de maiores retornos. Participantes que planejam requerer a aposentadoria em um horizonte próximo ou mesmo para aqueles que já se encontram em gozo de benefício, desde que estejam dispostos a suportar alguma Volatilidade em busca de retornos um pouco mais elevados.
- e. **Aspectos Positivos:** Oferece a possibilidade de retornos um pouco mais elevados no médio e longo prazo, promovendo um crescimento de capital com um nível de Risco moderado baixo.
- f. **Aspectos Negativos:** Maior Volatilidade dos retornos estando sujeito a variações negativas da cota mensal, o que pode resultar na redução temporária do saldo de conta e, conseqüentemente, do valor do benefício em determinados meses ou períodos.
- g. **Quem pode acessar:** Todos os participantes e assistidos.

III. CARTEIRA 3 (C3 DXC)

- a. **Objetivo:** Proporcionar retornos de médio e longo prazo com um nível de Risco alto, buscando primordialmente o crescimento do capital no longo prazo.
- b. **Composição do Carteira:** O portfólio é composto por fundos de investimento de Renda Fixa com alocação em títulos pós-fixados, atrelados a índices de preços (inflação), pré-fixados e crédito privado de baixo Risco; fundos de investimento multimercado de médio e alto Risco; fundos de investimento em ações (FIA); fundos de investimento em participações (FIP); fundos imobiliários (FII); fundos de investimento no exterior de Renda Fixa, Renda Variável ou multimercado.
- c. **Prazo da carteira:** Longo.
- d. **Orientação:** Recomendado para participantes com horizonte de investimento de longo prazo que possuam alta Tolerância ao Risco e estejam dispostos a suportar significativas Volatilidades em busca de

retornos superiores, em fase de acumulação de capital e que ainda estão distantes da aposentadoria.

- e. **Aspectos Positivos:** Oferece a possibilidade de retornos mais elevados no longo prazo, objetivando crescimento de capital.
- f. **Aspectos Negativos:** Caracterizada por uma Volatilidade média alta, estando sujeita a variações negativas significativas da cota mensal, o que pode levar à redução do saldo de conta por vários meses consecutivos e longos períodos, exigindo paciência e disciplina do participante.
- g. **Quem pode acessar:** Todos os participantes, exceto os aposentados/assistidos.

Parágrafo 1º

A composição do portfólio da carteira de investimento, será determinada pelo Conselho Deliberativo e constará da Política de Investimentos do Plano de Benefícios DXC.

Parágrafo 2º

Caso a Entidade verifique que a opção da carteira não seja adequada ao Participante ou Assistido, poderá comunicar ao interessado para que este confirme sua opção, desde que a opção lhe seja possível de acordo com as disposições no Capítulo IV deste instrumento.

CAPÍTULO IV - DA OPÇÃO E ALTERAÇÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTOS

Art. 4º Ressalvado o disposto nos artigos 5º, 7º e 8º, a opção do perfil de investimentos será feita pelo Participante, por meio eletrônico, na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada uma vez por ano no decorrer do mês do seu aniversário, com reflexos a partir do mês subsequente.

Tabela 1 - Opções dos participantes

Carteira	Ativos	Auto Patrocinados	Benefício Proporcional Diferido	Assistidos
Carteira 1 (C1 DXC)	✓	✓	✓	✓
Carteira 2 (C2 DXC)	✓	✓	✓	✓
Carteira 3 (C3 DXC)	✓	✓	✓	VEDADO

Parágrafo 1º

Caso o Participante, na data do ingresso neste Plano, não exerça a opção de que trata o caput, estará automaticamente autorizando a Entidade a alocar o Saldo de Conta Total na Carteira 1 (C1 DXC), ressalvado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º

A opção pela carteira de investimentos será feita pelo Participante, por meio eletrônico, na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada uma vez por ano no decorrer do mês do seu aniversário. As alterações serão refletidas no mês subsequente à escolha.

Art. 5º No mês da concessão de qualquer Benefício de renda mensal pelo Plano DXC, o participante escolherá entre os Carteira 1 (C1 DXC) ou Carteira 2 (C2 DXC) e no mês da concessão o saldo será alocado na nova carteira escolhida pelo participante, observadas as disposições incluídas na Política de Investimentos do Plano de Benefícios DXC.

Art. 6º O Participante que estiver recebendo Benefício poderá efetuar a opção pelas Carteira 1 (C1 DXC) ou Carteira 2 (C2 DXC) no mês do seu aniversário.

Art. 7º Na hipótese de falecimento do Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano DXC, o Saldo de Conta Total será, obrigatoriamente, alocado na Carteira 1 (C1 DXC) a partir do mês subsequente àquele em que a Entidade tiver conhecimento do falecimento do Participante, observadas as disposições incluídas na Política de Investimentos do Plano de Benefícios DXC.

Art. 8º Na hipótese de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, o Participante poderá solicitar a alteração da carteira de investimentos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Caberá ao Conselho Deliberativo da Entidade deliberar sobre a contratação de uma ou mais pessoas jurídicas para administrar os recursos das carteiras de investimentos, bem como a respeito da composição das classes de ativos dos investimentos prevista para cada carteira.

Art. 10º As regras estabelecidas neste Regulamento estarão sempre em conformidade com as disposições do Regulamento do Plano de Benefícios administrado pela Entidade e com a respectiva Política de Investimentos. A Política de Investimentos definirá os limites e percentuais de alocação de cada carteira de investimento acessível a todos os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios.

Art. 11º A rentabilidade das Carteiras de Investimentos não é garantida, e o desempenho obtido no passado não representa, sob hipótese alguma, garantia de rentabilidade futura. O Participante e o Assistido reconhecem e assumem integralmente os Riscos associados às oscilações de mercado e à possibilidade de perdas financeiras.

Art. 12º Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, mediante encaminhamento da Diretoria Executiva, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata, não podendo contrariar disposições expressas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 13º O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

